



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Resolução Nº 01/2018

Estabelece procedimentos para as atividades de Inspeção Escolar nas Instituições pertencentes ao do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, no uso de suas atribuições e tendo em vista o dispositivo no Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Ibirataia - BA, de 20 de Dezembro na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 822/2000 alterada pela Lei nº 1.103/2017 do Conselho Municipal de Educação - CME e a Lei Municipal nº 1.151/2018 do Sistema Municipal de Ensino - SME.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução aplica-se à Inspeção Escolar no âmbito da Educação Básica, do Sistema Municipal de Ensino - SME do município de Ibirataia – Bahia.

Art. 2º - As atividades da Inspeção Escolar do Sistema Municipal de Ensino constitui direito e dever no âmbito do município.

Art. 3º - A Inspeção Escolar é o processo de acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento técnico ao cumprimento de legislação e normas sobre o funcionamento das instituições pertencentes ao do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista a melhoria e qualidade da educação, mediante:

I - Verificação e avaliação das instituições escolares, quanto à observância das Normas Legais e Regulamentares a elas aplicadas;

II - Monitoramento, correção e realimentação das ações dessas instituições;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



III - Registro dos referidos atos em relatórios conclusivos.

Art. 4º - Estão sujeitos à Inspeção Escolar as Instituições de Ensino que oferecem a Educação Básica, mantidas pelo poder Público Municipal e as Instituições de Ensino da Rede Privada, que oferecem a Educação Infantil.

Art. 5º - A Inspeção Escolar, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino - SME, tem por finalidade:

I - Conhecimento da situação do estabelecimento quanto a:

a - Verificação das condições de funcionamento das Instituições de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal e as de Educação Infantil da Rede Privada;

b - Orientação às instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, visando ao aprimoramento da qualidade do processo administrativo e didático pedagógico;

c - Verificação dos cursos em funcionamento, sua organização curricular e atos de autorização, reconhecimento e renovação, quando for necessário;

d - Observância das diretrizes e normas curriculares, garantia do padrão de qualidade do ensino, construção e implementação da proposta pedagógica, cumprimento do regimento escolar e resultado das avaliações institucionais e desempenho dos alunos;

e - Regularidade no acesso, permanência e demais atos da vida escolar dos estudantes;

f - Situação legal e funcional do pessoal administrativo, técnico e docente;

g - Estrutura das Unidades Escolares, instalações, equipamentos e material didático adequado aos níveis e modalidade de ensino;

h - Regularidade da escrituração escolar;

i - Funcionamento dos Conselhos Escolares;

II - Orientação à Unidade Escolar, especialmente quando demonstrar dificuldades, falhas ou omissões:

a - Determinação de medidas destinadas à solução de conflitos ou ao saneamento de irregularidades apuradas na Unidade Escolar;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



b – Suspensão do órgão superior, de atividades escolares que esteja processando em desacordo com as disposições legais ou normativas;

Art. 6º - Entende-se por Inspeção a que se ocupa de situações eventuais, extraordinárias ou específicas de interesse do Sistema Municipal de Ensino – SME.

§ 1º - A Inspeção Escolar far-se-á por determinação do órgão competente ou por solicitação do estabelecimento de ensino;

§ 2º - Caberá à Inspeção Escolar:

a - Orientação para a organização de processos de autorização, funcionamento e sua renovação, credenciamento, e mudança de endereço da Unidade Escolar;

b - Propor ao Conselho Municipal de Educação a cassação dos atos de autorização e de Credenciamento das Instituições da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino e das Instituições de Ensino da Rede Privada que oferecem a Educação Infantil, quando comprovadas irregularidades;

c - Averiguar o não cumprimento de disposições legais, quanto ao funcionamento das Instituições de Ensino - SME, e as irregularidades na vida escolar dos estudantes, determinando medidas de regularização de acordo com as competências;

d - Efetuar as diligências necessárias à instrução de processos, estabelecendo prazo para seu cumprimento de 180 (cento e oitenta) dias, em períodos intercalados de 90 (noventa) dias, sendo prorrogados a mais 90 (noventa) dias, antes do prazo previsto para o funcionamento.

e - Protocolar as diligências necessárias à instrução de processos, estabelecendo prazo para seu cumprimento.

Art. 7º - O serviço de inspeção escolar, nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino, serão exercido por profissionais da Educação, representante do Conselho Municipal de Educação – CME, integrante do quadro de Servidor Público efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Art. 8º - A Avaliação da Inspeção Escolar não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal dos dirigentes da Instituição Escolar de danos causados a terceiros.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 9º - A Instituição Escolar deverá apresentar a documentação e facilitar à Inspeção Escolar, sempre que julgar necessário, a acesso às instalações, a escrituração e ao arquivo escolar.

Art. 10 - As atividades de Inspeção Escolar serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação – CME para análise e deliberação dos processos que contribuem nos autos, o relatório circunstanciado e o parecer técnico-conclusivo.

Parágrafo Único - Concluído o relatório, as Comissões de Legislações e Normas – CLN e Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP, darão seu parecer datando e assinando.

Art. 11 - O relatório será apresentado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, o qual será anexado ao processo e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação – CME e submetido à deliberação.

Art. 12 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, aos 12 dias de Junho de 2018.

I – Comissão de Legislação e Normas (CLN)

Antônioleoni Cavalcante Esp
Ana Patrícia de Silva Rodrigues
América Menezes Farias Souza
Eliane Pereira Barros Rodrigues
Esbenildo Nazario dos Santos
Jessica Silva da Assis
Leisiam Pereira dos Santos
Monica Silva Brito Gonçalves
Ozairton Araújo Capado

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos (CATEP)

Ana Paula dos Santos

Letícia Andrade Silva

Luciana Celis da Silva dos Santos

Edniêda Calheira Silva

Sidlene Gomes Tolon

Marcos Santos Fernandes

Elisa Jacobina Neira Souza

Aleides Costa Figueiredo Fernandes

Lucidione Silva Santos Rosalente

Rafaela dos Santos

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação – CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Resolução CME Nº 02/2018

Fixa Normas para Autorização e Credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, bem como, a renovação do Credenciamento e Reconhecimento das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia – Bahia.

O Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia-Bahia no uso de suas atribuições e em observância do Art. 11 da Lei 9.394/96 (LDBEN), inciso I, II, IV e V e legislação pertinente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Art. 1º - É dever do Estado e dos Municípios a obrigatoriedade na oferta do Ensino Fundamental de Nove Anos, Público, gratuito e de qualidade, sendo garantido às crianças o direito à matrícula, a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único: As escolas que trabalham esse ensino deverão ministrar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art.2º - O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser devidamente matriculadas no III Período da Educação Infantil.

§ 3º - A organização do Ensino Fundamental de Nove Anos, instituída pela Lei Federal Nº 11.274/2006, estrutura-se em anos iniciais e anos finais.

Art. 3º - O Ensino Fundamental de Nove Anos, será organizado de acordo com as seguintes regras:

I - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais de recuperação, quando houver;

II - Organizar-se-á em Anos Iniciais (primeiro ao quinto) e Anos Finais (sexto ao nono), com base na idade e em outros critérios do desenvolvimento humano, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia;

§ 1º - A jornada escolar no Ensino Fundamental de Nove Anos, incluirá pelo menos, quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na Unidade Escolar, conforme lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN.

§ 2º - A Classificação em qualquer ano, exceto o Primeiro do Ensino Fundamental de Nove Anos, pode ser feita:

a - Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano na própria escola.

b - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c - Independente de escolaridade anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua matrícula no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



§ 3º - Os estudantes acima de oito anos de idade e os que nunca frequentaram a escola podem ser matriculados mediante avaliação feita pelo (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) da Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua matrícula no ano adequado conforme Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

§ 4º - O Calendário Escolar poderá adequar-se as peculiaridades da Unidade Escolar, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Art. 4º - Os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia: de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou em outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução, da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 5º - De acordo com esses princípios e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei 9394/96 (LDBEN), o Ensino Fundamental de Nove Anos, tem como objetivo a formação básica do cidadão previsto para esta etapa da escolarização, mediante:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores que fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Art. 6º - A avaliação é um instrumento a serviço da aprendizagem, realimentando todo processo de planejamento do ensino, com a função de diagnosticar, acompanhar e possibilitar o desenvolvimento do aluno, de acordo com os objetivos especificados no artigo anterior.

I - O processo de avaliação da aprendizagem deverá assumir um caráter processual, formativo e participativo, devendo ser contínuo, cumulativo e diagnóstico, observando:

a - Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato para sanar as dificuldades e redirecionar os trabalhos docentes;

c - Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d - Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



II - Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como: a observação, o registro descrito e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, avaliações/simulados, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características do desenvolvimento do aluno;

III - Fazer prevalecer os aspectos, qualitativos de aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados a longo do período sobre os de eventuais avaliações finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei 9.394/96;

IV - Assegurar tempo e espaço diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V - Prover, obrigatoriamente, período de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei 9394/96;

VI - Assegurar tempo e espaço de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII - Possibilitar a aceleração de estudos para alunos com defasagem idade /ano;

VIII - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no Regimento Escolar, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Art. 7º- A organização do número de alunos por turma no Ensino Fundamental de Nove Anos e da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, obedecerá a seguinte composição:

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES
1º, 2º e 3º ano	20 a 25 alunos
4º e 5º ano	25 a 30 alunos
6º ao 9º ano	35 alunos
EJA I (1ª, 2ª e 3ª Etapa)	30 alunos
EJA II (4ª e 5ª Etapa)	35 alunos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



§ 1º - Cada turma poderá receber até 3 (três) alunos com necessidades Educacionais Especiais - NEE, sendo que para cada aluno matriculado, subtrai-se 3 (três) do total de alunos prescritos.

§ 2º - O número de estudante por turma deverá levar em conta a área física da sala de aula considerando preferencialmente, 1m² por estudante, e não poderá ter duas turmas do mesmo ano com número inferior a 15 (quinze) estudantes, considerando que a capacidade do espaço físico seja adequado.

Art. 8º - Nas turmas em que houver alunos com deficiência ou transtorno de desenvolvimento global, o número de estudante deverá ser reduzido, considerando a seguinte composição;

§ 1º - O número máximo de alunos com deficiência, superdotação ou transtorno global do desenvolvimento poderá ser até 3 (três) alunos por turma;

§ 2º - Para cada aluno com deficiência, superdotação ou transtorno global do desenvolvimento, o número máximo de alunos previstos nos incisos I do artigo 6º, deverá ser reduzido em 3 (três) educandos;

§ 3º - Caberá ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC do município de Ibirataia – BA e as Unidades Escolares, proceder à reorganização das turmas em Períodos, Anos e Etapas, assegurando o número dos alunos, bem como, a carga horária do professor e as condições materiais das Unidades Escolares, estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 9º - Como prescreve a Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, o Currículo do Ensino Fundamental de Nove Anos, deve estar fundamentada na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a ser complementada, por uma parte diversificada, propiciando a realização de projetos e atividades de interesse da Comunidade Escolar.

Art. 10º - As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e reúnem princípios

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017

Ibirataia-BA



,fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações Curriculares Nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares.

Art. 11 - Deverão ser consideradas as seguintes Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de Nove Anos:

I - No desenvolvimento de suas atividades curriculares, as instituições de ensino deverão adotar, como norteadores das políticas públicas educativas, as suas ações pedagógicas considerando os seguintes aspectos:

a - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

b - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer a abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

c - Valorizar as diversas manifestações artísticas e culturais dos locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

d - Utilizar diferentes linguagens - verbal (oral ou visual - motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levam ao entendimento mútuo.

e - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal coletiva.

f - Valorizar a diversidade de saberes, vivências culturais e apropriação de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

g - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

h - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

g – Capacidade de o indivíduo lidar com problemas, adaptando-se a mudança com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

II - A proposta pedagógica, a ser definida pela escola, deverá considerar a identidade social e individual de seus alunos, professores, demais profissionais e comunidade.

III - Os Estabelecimentos de Ensino, deverão compreender que as aprendizagens são constituídas pelas interações dos processos cognitivo, afetivo e sociocultural, decorrentes das relações entre diferentes identidades dos diversos atores do contexto escolar.

Art. 12 - Assegurar aos alunos, percurso contínuo de aprendizagens, na questão da elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas, devendo ser consideradas medidas no processo ensino-aprendizagem entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental de Nove Anos, de modo a promover uma maior integração entre as duas fases.

Parágrafo Único - É fundamental, uma atenção especial, na transição da Educação Infantil para os anos iniciais e dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental de Nove Anos, pelo Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - BA, bem como, a transição da Rede Municipal (Anos Finais - Nono (9º) Ano e EJA - V Etapa (8º e 9º) Ano, para a Rede Estadual (Ensino Médio).

Art. 13 - O Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia - BA deverá adequar a sua proposta curricular para atender às necessidades de aprendizagem dos educando.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



I - No domínio dos conhecimentos, habilidades e competências essenciais à aprendizagem, com ênfase na leitura, escrita, expressão oral, cálculo, capacidades de resolução de problemas e elaboração de projetos de intervenção na realidade;

II - No domínio de conhecimentos conceituais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas, afetivas e sociais, considerando valores e atividades fundamentais para o indivíduo em particular e para a convivência social;

§ 1º - Os conteúdos curriculares devem ser abordados de forma contextualizada, inter e transdisciplinarmente buscando sempre a compreensão local e global da realidade, por parte dos sujeitos envolvidos no processo educacional;

§ 2º - De acordo com a Base Comum Nacional Curricular - BNCC, o Órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC de Ibirataia, deverá adotar providências em relação à adequação da proposta Curricular de modo que esta venha a atender às características e necessidades das crianças de seis anos ingressos no primeiro ano e devidas adequações dos demais conteúdos dos anos subsequentes do Ensino Fundamental de Nove Anos.

Parágrafo Único - É necessário realizar as adaptações e articulações, tanto no 5º Ano quanto no 6º Ano, para apoiar os alunos nesse processo de transição, podendo evitar ruptura no processo de aprendizagem, garantindo-lhes maiores condições de sucesso.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 14 - O Projeto Político Pedagógico deverá ser fundamentado numa concepção de educação que objetive o desenvolvimento integral do aluno, como cidadão, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania, a compreensão do mundo do trabalho, do ambiente natural, social, cultural e para progressão nos estudos.

§ 1º - Na reestruturação, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico será assegurado à Instituição de Ensino, na forma de Lei, com base no Projeto Político Pedagógico – PPP da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC o respeito aos princípios do pluralismo de ideias, de manifestações socioculturais e de concepções pedagógicas, em concordância com a Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Educação Nacional – LDBEN, Art. 24 e as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia.

Art. 15 - Compete às Unidades Escolares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, reestruturar e executar suas propostas pedagógicas, com a participação da comunidade escolar e local, contendo:

I - Fins e objetivos da proposta, respeitando a garantia da igualdade de tratamento, respeito às diferenças, qualidade do atendimento e da liberdade de expressão;

II - As concepções de educação, homem e sociedade;

III - As características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - Descrição dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos;

V - As concepções de ensino, aprendizagem e avaliação;

VI - Relação dos profissionais da educação, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VII - Regime de funcionamento, conforme legislação e normas pertinentes;

VIII - Organização do trabalho escolar (forma de organização de ensino, níveis, etapas e modalidades oferecidas);

IX - Processo de acompanhamento e avaliação das aprendizagens do aluno e avaliação institucional;

X - Programação de atividades, considerando o Calendário Escolar;

XI - Cronograma das reuniões pedagógicas;

XII - Projeto/proposta de articulação da Unidade Escolar com a família e a comunidade;

XIII - Processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

XIV - O processo de reestruturação do Regimento Escolar;

XV - Programa de formação continuada para os professores;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



XVI - Matriz Curricular/Proposta Curricular;

XVII - Estratégias para garantir informações aos pais ou responsáveis sobre frequência e desempenho dos educandos.

XVIII – Normas de Convivência estabelecidas no Regimento Escolar.

Parágrafo Único - As unidades escolares deverão trabalhar em clima de cooperação com todos da comunidade escolar, para que haja condições favoráveis ao planejamento participativo, execução compartilhada, avaliação integrada e aperfeiçoamento das estratégias educacionais, além do uso adequado do espaço físico, horário e calendário escolar, na forma dos artigos 12 a 14 da Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional – LDBEN.

Art. 16 - Na reestruturação do projeto político-pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO VI REGIMENTO ESCOLAR

Art. 17 - O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza e finalidade da escola, bem como as normas que regulam seu funcionamento.

Art. 18 - O Regimento da escola deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP e a oferta de educação inclusiva e com qualidade social, garantida a ampla participação da comunidade escolar na elaboração.

Art. 19 - Compete à Unidade Escolar, elaborar, discutir, aprovar e executar o seu Regimento, com a participação de todos envolvidos, explicitando:

I - Identificação da Unidade Escolar (natureza, fins e objetivos);

II - Estrutura organizacional da escola (Direção, Conselho Escolar, Secretaria, Pessoal Administrativo, estudante, professor, Serviços Gerais entre outros);

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017

Ibirataia-BA



III - Funcionamento da escola (Organização, Matrícula, Proposta Curricular, Atividades Escolares, Planejamento Pedagógico, Sistemática de Avaliação, Frequência, Histórico Escolares, Classificação, Reclassificação e Recuperação de Estudos);

IV - As normas de convivência;

V - As disposições gerais e transitórias do Regimento Escolar.

Parágrafo Único - As determinações estabelecidas do inciso III deste artigo, deverão estar fundamentadas com a Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e de acordo com a Lei Nº 1.151 de 29 de Novembro de 2018 do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - BA.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art. 20 - O acompanhamento e avaliação escolar compreendem os processos de Credenciamento, Autorização, Reconhecimento e Avaliação Sistemática do funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Fundamental de Nove Anos e monitoramento dos indicadores de resultado do trabalho escolar.

Parágrafo Único - As ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação escolar, referidas no *caput* desse artigo, são de responsabilidade do órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC de Ibirataia, junto às Unidades Escolares, que deverão encaminhá-las ao Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia para os respectivos processos.

Art. 21 - Compete ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC de Ibirataia a definição e implementação dos procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação escolar na perspectiva do aperfeiçoamento da qualidade do processo educacional, no que se refere:

I - Ao cumprimento da legislação vigente;

II - A execução da proposta pedagógica;

III - Às condições de matrícula e permanência dos alunos do Ensino Fundamental de Nove Anos;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



IV - Ao processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Unidade Escolar de Ensino Fundamental de Nove Anos e o disposto nesta Resolução;

V - À qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequações as suas finalidades;

VI - À regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII - À oferta e execução de programas suplementares de material - didático-pedagógico, transporte e alimentação nas Unidades Escolares;

VIII - À articulação da escola com a família e a comunidade.

IX - A participação em processos de formação continuada e/ou em serviço dos profissionais da escola.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22 - Para o exercício do cargo de direção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental de Nove Anos do município de Ibirataia - BA, deverá ser servidor efetivo em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional, e com experiência de pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício em docência.

§ 1º - O processo de escolha do Gestor Escolar, nas Instituições Públicas de Ensino Fundamental de Nove Anos, deverá ser democrático, atendendo aos princípios constitucionais, do artigo 64 da LDBEN, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibirataia - BA.

Art. 23 - Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico das Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, deverá ser servidor efetivo, com formação em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional, e experiência de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício em docência.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 24 - Os docentes deverão ter habilitação específica para os anos em que atuam no Ensino Fundamental de Nove Anos, respeitando o disposto no Artigo 62 da Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Art. 25 - Para efeito do Credenciamento, a escola criada e mantida pelo poder público, deverá ter, no mínimo dois terços de docentes, com vínculo efetivo, ingresso por concurso público.

Art. 26 - A função do Secretário Escolar compreende as atividades de suporte à gestão das Unidades Escolares.

I - Prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;

II - Efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, e similares;

III - Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinente;

IV - Redigir e expedir correspondências oficiais;

V - Organizar e responder pela manutenção de arquivos;

VI - Acompanhar os atos administrativos publicados pelo Município;

VII - Controlar e guardar os diários de classe;

VIII - Fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;

IX - Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

X - Zelar pela manutenção e limpeza dos espaços na Unidade Escolar;

XI - Manter o fluxo de dados e informações atualizado na Unidade Escolar;

XII - Comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total da carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras;

XIII - Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



§ 1º As atividades, a que se refere o *caput* desse artigo, compreendem o planejamento a operação, o controle e a avaliação dos processos e rotinas relacionadas às pessoas, aos recursos materiais, ao patrimônio e ao sistema de informação escolar.

§ 2º - Para exercer a função de Secretário Escolar, será exigida formação mínima em nível médio.

Art. 27 - O quadro de Recursos Humanos, ingresso no Sistema Municipal de Ensino, a partir da data de publicação desta Resolução, deverá ter formação mínima de Ensino Fundamental de Nove Anos para os setores de serviços gerais, portaria e segurança e formação mínima de nível médio para o setor administrativo.

Art. 28 - Cabe ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, promover a profissionalização ou qualificação dos profissionais de educação, em exercício nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, bem como seu aperfeiçoamento continuado.

CAPÍTULO IX

DA CRIAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 29 - Entende-se por Criação o Ato próprio pelo qual o Poder Público Municipal formaliza a intenção de criar e manter uma instituição do Ensino Fundamental de Nove Anos, e se compromete a funcionar sob as normas do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - BA.

Parágrafo Único - Para as Instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo poder público, o Ato de Criação se efetiva por Decreto Municipal ou equivalente.

Art. 30 - O credenciamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia, confere a uma Instituição de Ensino a prerrogativa de promover a educação escolar, por dispor de condições pedagógicas e de infraestrutura física compatíveis com os cursos a serem ofertados, ficando seu funcionamento subordinado às normas do Sistema Municipal de Ensino do município de Ibirataia - BA.

§ 1º - O credenciamento é obrigatório para as Unidades Escolares do Ensino Fundamental de Nove Anos.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017

Ibirataia-BA



Art. 31 – As Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SME, deverão apresentar no ato do Credenciamento ao Conselho Municipal de Educação – CME, as seguintes documentações:

I – Quanto ao aspecto legal:

a – Regimento Escolar de acordo com o Art. 16 desta Resolução, com cópia de Ata de Aprovação pela Comunidade Escolar;

b – Requerimento subscrito pelo (a) gestor (a) da Instituição de Ensino, destinado à Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA, solicitando o credenciamento;

c - Ato legal de sua criação;

d - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da Unidade Escolar;

e - Alvará de Licença e funcionamento;

f - Comprovação de propriedade do imóvel, cessão ou contrato de locação com cláusula de renovação;

g - Pareceres de instituições especializados sobre condições de segurança, salubridade, acessibilidade, Secretaria de Saúde ou similares;

II - Quanto ao aspecto pedagógico:

a - Projeto Político Pedagógico / Proposta Pedagógica atualizado (a) e elaborado (a) em consonância com a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN com Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação do Ensino Fundamental de Nove Anos, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e atendendo ao Capítulo VI desta Resolução.

b - Plano de trabalho para a biblioteca e sala de leitura.

III - Quanto ao aspecto físico:

a - Documento de identificação, contendo: endereço, código de endereçamento postal – CEP, telefone e e-mail.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017

Ibirataia-BA



b - Planta baixa do imóvel devidamente assinado por profissional credenciado, identificado.

c - Dependência para administração, para a convivência dos professores, secretaria, biblioteca, para uso de equipamentos de laboratórios, arquivos, leitura, cozinha e refeitório;

d - Sala de aula preferencialmente com limite mínimo de 1 m² reservado para cada estudante;

e - Bebedouros, laboratórios, banheiros, sanitários masculinos e femininos em número adequado à proporção de estudantes matriculados, de acordo com a norma: NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

f - Áreas para a prática de Educação Física, esporte e arte;

g - Áreas arborizadas para recreio e convivência.

IV – Quanto ao mobiliário do Estabelecimento de Ensino e material de secretaria:

a - Relação qualificada do mobiliário adequado para as salas de aula e demais dependências;

b - Formulários identificando a existência de relatórios de matrículas, livros para registros de resultados finais, avaliação, atas especiais para adaptação, classificação, reclassificação, aproveitamento, equivalência de estudos e recuperação, livros específicos para o Conselho Escolar, diários de classe por disciplina e anos, fichas individuais para os estudantes, pastas em que serão arquivadas os documentos dos estudantes, históricos escolares, pastas de correspondências recebidas e expedidas, coletânea dos documentos do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos normativos.

V - Quanto aos equipamentos e materiais didáticos:

1 - Formulários identificando a existência de:

a - Material didático, esportivo e artístico indispensável a cada disciplina do currículo.

2 - Laboratório fixo ou portátil adequadamente equipado, que permita ao professor, o ensino prático das ciências;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

17



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



3 - Laboratório de informática;

4 - Relação de acervo bibliográfico e de multimídia coerente com cada disciplina.

VI - Quanto aos profissionais da Unidade Escolar:

a - Apresentar a relação dos profissionais da Unidade Escolar com devida habilitação, vínculo empregatício e forma de ingresso exigidos nesta Resolução, capítulo VIII, devidamente comprovados;

b - Ato de nomeação de gestores e secretário (a) escolar.

Art. 32 - No caso da existência de alguma pendência e/ou de documentação incompleta, a Unidade Escolar deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação – CME, uma justificativa esclarecendo o motivo de tais irregularidades.

Art. 33 - Na análise da documentação para o credenciamento da Unidade Escolar, o Conselho Municipal de Educação de Ibirataia – CME, poderá realizar visitas para uma verificação, *in loco*, das informações oferecidas.

Art. 34 - Após análise da documentação citada no Art. 29 e comprovado sua regularidade, o Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, expedirá o devido Parecer Credenciado.

Art. 35 - O Credenciamento da Unidade Escolar deverá ser renovado toda vez que houver Renovação de Reconhecimento de Curso ou ampliação na oferta, considerando as possibilidades de atuação do Primeiro (1º) ao Nono (9º) Ano ou Modalidade de Ensino.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Credenciamento para o Nono Ano e/ou Modalidade de Ensino, no Ensino Fundamental de Nove Anos, incluirá somente partes referentes às peculiaridades da inovação.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Art. 36 - Autorização de funcionamento, é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - BA, regulariza o funcionamento por parte de uma instituição credenciada, de um ou mais anos do Ensino Fundamental de Nove Anos, sendo condições para tal:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

18



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



I - Requerimento subscrito pelo dirigente da instituição de ensino, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia – CME, solicitando Autorização de Funcionamento;

II - Comprovante de habilitação legal, vínculo e da forma de ingresso do grupo gestor, técnico e docente;

III - Apresentação da Proposta Curricular, Matriz Curricular e Regimento Escolar.

§ 1º - As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, deverá anexar ao processo, cópia da Declaração de Celebração e Convênio expedido por essa Secretaria.

Art. 37 - O processo de Autorização, ao ser protocolado no Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - BA, deverá conter relatório de verificação *in loco* com parecer conclusivo do respectivo órgão da Secretaria Municipal de Educação, ao qual a instituição de ensino está vinculada, sobre a correlação entre documentos constantes do processo e a realidade comprovada na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - O pedido de Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de Nove Anos, deverá ser formulado ao Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA, com o Credenciamento da Instituição em até 180 (cento e oitenta) dias, em períodos intercalados de 90 (noventa) dias, sendo prorrogados a mais 90 (noventa) dias, antes do prazo previsto para o funcionamento.

CAPÍTULO XI

DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Art. 38 - O Reconhecimento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA declara, publicamente, a legalidade e idoneidade dos anos de Ensino Fundamental de Nove Anos, ministrado pela Instituição de Ensino Credenciada, atribuindo-lhe o pleno exercício de sua autonomia e assegurando a validade nacional dos certificados que expedir.

Art. 39 - O Reconhecimento deverá ser requerido em 180 (cento e oitenta) dias, antes do término concedido para Autorização, acompanhado dos seguintes documentos.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

19



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



I - Requerimento do gestor da Unidade Escolar, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II - Cópia do Parecer de Autorização do curso;

III - Cópia do Credenciamento da Unidade Escolar;

IV - Comprovante de entrega das Atas de Resultado Finais e dos Censos Escolares, emitidos pelo órgão competente;

V - Demonstrativo de modificações e melhorias efetuadas no prédio, instalações físicas, equipamentos e recursos pedagógicos;

VI - Relações dos itens que enriqueceram o acervo bibliográfico e de multimídia;

VII - Apresentação de Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular;

VIII - Relação do corpo docente com indicação de atividades de qualificação realizadas no período, como cursos, capacitações, aperfeiçoamento e outros.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA, no cumprimento de sua natureza técnica pedagógica e de participação social, no desempenho de suas funções consultiva, normativa, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora, realizará empenho, no sentido de acompanhar, junto ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, o desenvolvimento do processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental de Nove Anos, para que as Unidades Escolares atendam prontamente as exigências neste artigo.

Art. 40 - A autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental de Nove Anos será concedida por um prazo, máximo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO XII

DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE CURSO

Art. 41 - Na renovação do Reconhecimento do Curso do Ensino Fundamental de Nove Anos, observar-se-á o seguinte:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

20



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



I - Requerimento do Gestor da Unidade Escolar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA;

II - Comprovação da entrega dos Censos Escolares e Atas de Resultados Finais ao órgão competente, a partir do período do Reconhecimento;

III - Comprovação de que os gestores, secretários, corpo técnico e docentes estão devidamente habilitados, com vínculo e forma de ingresso, nos termos desta Resolução;

IV - Indicação de modificações e melhorias feita na idade escolar, instalações, equipamentos e material didático, bem como do enriquecimento do acervo bibliográfico e de multimídia;

V - Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular devidamente atualizada;

VI - Comprovação de aperfeiçoamento do profissional do corpo docente.

Art. 42 - A Unidade Escolar deverá requerer a renovação do Reconhecimento do curso que ministrar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da validade do último Ato do Reconhecimento.

CAPÍTULO XIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 43 - Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA implementar procedimentos de acompanhamento das Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 44 - Constitui responsabilidade do Conselho o acompanhamento do processo de Autorização e das condições de funcionamento da Instituição de Ensino e a elaboração do Relatório de visita *in loco*, requisito para a concessão de Autorização de funcionamento com base nessa Resolução.

Parágrafo Único - A Comissão, com base no Relatório de Visita *in loco*, poderá propor o cessar efeito do Ato de Autorização e a suspensão temporária ou permanente das atividades da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometem o seu funcionamento.

CAPÍTULO XIV

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 45 - Entende-se por suspensão a paralisação das atividades educacionais em caráter temporário e por encerramento a paralisação em caráter definitivo.

Art. 46 - A suspensão ou encerramento das atividades educacionais, nas Instituições de Ensino Fundamental de Nove Anos, autorizadas a funcionar, poderão ocorrer por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC ou por ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, estado da Bahia.

§ 1º - Em caráter especial, o Conselho Municipal de Educação – CME, em parceria com os demais órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das Instituições do Ensino Fundamental de Nove Anos, poderá determinar a suspensão ou encerramento imediato das atividades dessas instituições, quando comprovadas irregularidades que inviabilizem seu funcionamento e ofereçam risco à integridade das crianças e adultos.

§ 2º - A suspensão emergencial das atividades educacionais, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser comunicada à comunidade escolar e ao Conselho Municipal – CME de Ibirataia - BA, por meio de ofício, com justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos dias letivos previstos no Regimento Escolar.

Art. 47 - O encerramento das atividades educacionais, ou de parte delas, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, deve ser comunicado e justificado por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia, aos pais ou responsáveis, até 30 (trinta) dias antes da matrícula e poderá ocorrer somente após o final do ano letivo.

Parágrafo Único: No caso da Secretária Municipal de Educação decidir encerrar as atividades de uma instituição de Ensino Fundamental de Nove Anos, Pública, deverá dialogar com os responsáveis, a fim de justificar essa decisão e encaminhar os alunos para outras instituições próximas, que atendam as exigências desta Resolução, resguardando-lhes o direito à continuidade de suas atividades educacionais.

Art. 48 - O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, poderá aplicar às instituições educacionais que não atenderem as exigências legais estabelecidas nesta Resolução as seguintes medidas, progressivamente:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



I - Advertir, por meio de ofício, estabelecendo-lhes prazo determinado para serem sanadas irregularidades detectadas;

II - Acionar as entidades mantenedoras para adoção das providências cabíveis no prazo estabelecido pelo Conselho;

III - Acionar o (s) órgão (s) público (s) competente (s) para providências legais cabíveis;

IV - Decidir pelo encerramento das atividades educacionais, informando o caso ao Ministério Público.

Art. 49 - O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA, quando instaurar procedimento visando ao encerramento definitivo das atividades educacionais, garantirá à instituição envolvida o direito ao contraditório e à ampla defesa administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação.

CAPÍTULO XV

DA DEFINIÇÃO E GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE DE ENSINO

Art. 50 - Compete ao Poder público, definir os padrões de qualidade da estrutura física e pedagógica para a educação municipal, ouvidos os Profissionais da Educação, os órgãos do Sistema Municipal de Ensino e a Sociedade Organizada, através das diferentes formas de mobilização já asseguradas em Lei.

Art. 51 - Compete ainda ao Poder Público Municipal, nos termos da Legislação, garantir e avaliar a qualidade do Ensino fundamental de Nove Anos, ofertado pelos estabelecimentos por ele mantidos, bem como sua conformidade aos seguintes princípios:

I - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber;

II - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - Gestão democrática do ensino público de Nove Anos, de acordo com as peculiaridades próprias da comunidade onde se insere a escola;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



IV - Valorização dos profissionais dedicados ao ensino e respeito às garantias dos profissionais da educação;

V - Conhecer e seguir as metas e os objetivos previstos na Lei nº 1.151 der 29 de Novembro de 2018, que institui o Sistema Municipal de Ensino - SME, em relação ao Ensino Fundamental de Nove Anos e ao Padrão de qualidade da estrutura física e da qualidade pedagógica.

Parágrafo Único - Todas as instituições de Ensino de Nove Anos integrantes do Sistema Municipal de Ensino - SME, estão sujeitas, a qualquer momento, à inspeção do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA.

Art. 52 - Cabe ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, orientar e supervisionar o cumprimento, por parte das instituições de ensino, sob sua jurisdição, do Projeto Político Pedagógico e Administrativo, em consonância com as diretrizes que regem o Sistema Municipal de Ensino - SME.

Parágrafo Único - A fim de atender ao disposto no presente artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, além das verificações anteriormente previstas, estabelecerá, por seus setores competentes, um acompanhamento continuado das atividades das instituições de ensino, coordenando e promovendo medidas que possam avaliar e aprimorar seu padrão de desempenho e sanar irregularidades eventualmente constatadas.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - As escolas com cursos nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial e Educação do Campo, deverão cumprir as exigências contidas em Resoluções específicas do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA.

Art. 54 - O CME elaborará formulários que deverão ser preenchidos pela escola com vista ao cumprimento das exigências contidas nesta Resolução, os quais, a esta se integrarão.

Art. 55 - Havendo mudança de endereço e sede, a Unidade Escolar deverá instruir processo dirigido ao Conselho Municipal de Educação contendo:

I –Ofício para autorização de mudança de sede com justificativa;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



II - Planta baixa do novo prédio;

III - Comprovante de propriedade do prédio ou contrato de locação;

IV – Alvará de vigilância sanitário;

V - Alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Será designada uma comissão do Conselho Municipal de Educação para realizar visita à Unidade Escolar, devendo relatar as condições de funcionamento e atendimento quanto ao número de vagas autorizadas.

Art. 56 - Considerar-se-á em situação irregular, a Unidade Escolar, cujo prazo de renovação de Autorização ou Credenciamento esteja vencido.

§ 1º - Os documentos expedidos pela Unidade Escolar, em situação irregular não tem validade, não dando direitos a prosseguimento de estudos;

§ 2º - Os prejuízos causados aos alunos, em virtude do consentimento de irregularidades de documentos, são de responsabilidade da direção escolar, praticados em desacordo com as normas legais ou das orientações do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, podendo responder administrativamente por eles em decorrência das ações praticadas.

Art. 57 – As Unidades escolares terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação dessa Resolução, para apresentar ao Conselho Municipal de Educação – CME, um Plano de Adequação das Unidades Escolares regularizado, para ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 58 – O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e a Matriz Curricular deverão ser encaminhados em três vias ao Conselho Municipal de Educação – CME, para que sejam analisados, homologados e Publicado no Diário Oficial local do município.

Art. 59 – A direção da Unidade Escolar, deverá afixar em local visível ao público o documento que ateste o seu Credenciamento e/ou Reconhecimento de Curso, expedido pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA.

Art. 60 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Resolução aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, aos 06 dias de Dezembro de 2018.

I – Comissão de Legislação e Normas (CLN)

Antônioleoni Cavalcante Escobar

Ana Patrícia de Silva Rodrigues

América Menezes Farias Souza

Eliane Pereira Boreto Rodrigues

Elisabete Norberto dos Santos

Jessica Silva da Assis

Leislan Pereira dos Santos

Monica Silva Brito Gonçalves

Ozalton Araújo Capado

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos (CATEP)

Ana Paula dos Santos

Letícia Aparecida Silva

Luciana Celis da Silva dos Santos

Edriêla Calheira Silva

Sidlene Sousa Tolon

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017

Ibirataia-BA



Marcelo Santos Fernandes

Elisa Jacobina Neira Souza

Aleides Costa Figueiredo Fernandes

Leidione Silva Santos Rosalente

Rafaela dos Santos

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Ozailson Araújo Cajado

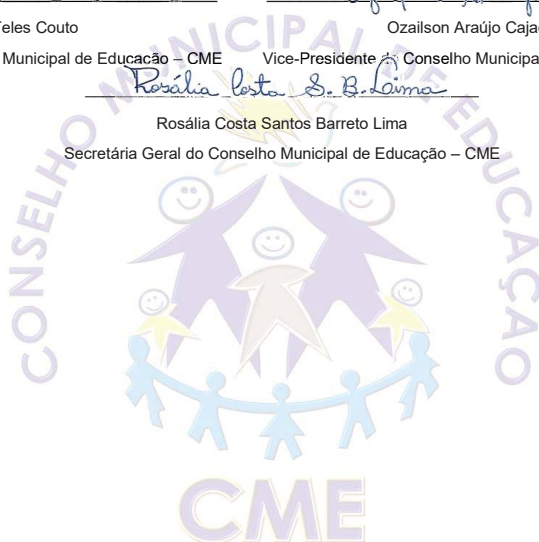
Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação - CME



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Resolução – 003/2018

Fixa normas para os alunos da Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME do Município de Ibirataia – Bahia.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina o art. 205 e 208, inciso III da Constituição Federal de 1988, as Leis nº 9.394/96 (LDBEN), art. 58 a 60; na Lei 12.796/13; que altera a LDBEN; no Decreto Federal nº 7.611/11; na Lei Federal nº 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação PNE; na Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto de Pessoas com Deficiência) e, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Projeto de Lei nº 1.024 de 19/06/15 que trata do Plano Municipal de Ensino – PME; Diretrizes Curriculares Nacional da Educação e nas Resoluções CNE / CEB Nº 7/2010 e 004/2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

RESOLVE:

Art. 1º - A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º inciso IV). Define artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos princípios para o ensino e, garante, como dever do Estado, a oferta do Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

Art. 2º - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículos, métodos,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades; assegura terminalidade específica àqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e a aceleração de estudos aos estudantes com altas habilidades/superdotação. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, “a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24 inciso V) e a instituição de cadastro nacional dos estudantes com altas habilidades ou superdotação a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desses estudantes (art. 59 A).

Art. 3º - A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando o sistema de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com a participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica e urbanística, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Art. 4º - O Atendimento Educacional Especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Parágrafo Único - O Atendimento Educacional Especializado disponibiliza adaptação e enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, uso de Tecnologia Assistiva, dentre outros. Ao longo de todo processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 5º - O Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e o Regimento Escolar, amparados pela Legislação Vigente, deverão contemplar melhoria das condições de acesso e de permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes de ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.

Art. 6º - A oferta da Educação Especial é dever Constitucional do Estado e do Município, por meio das Unidades Escolares Públicas e Privadas, tendo início na Educação Infantil, na faixa de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade até a educação superior.

Art. 7º - O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial/ Inclusiva será promovido e expandido com apoio dos órgãos competentes mediante a escolarização, contribuindo para ampliação e acesso ao currículo, e desenvolvimento da autonomia, em consonância com o Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº13/2009 e Resolução CNE/CEB 004/2009.

Parágrafo Único – O atendimento educacional especializado, deverá ser oferecido no turno oposto, em salas de recursos multifuncionais na própria escola ou em centros ou núcleos especializados e será implementado por professores e profissionais com formação continuada especializada, de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 8º - A Educação Especial fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – Ético: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – Político: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estético: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

IV – Da dignidade da pessoa humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças como base para a constituição e fortalecimento de valores, atividades, conhecimentos, habilidades e competências.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



V – Da inclusão: voltado para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do aluno, bem como, de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;

VI – Da totalidade: concepção inclusiva que articula as ações educativas regulares e as desenvolvidas por serviços especializados;

VII – Da igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola.

Art. 9º - No âmbito da educação pública e privada, o Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia Bahia, deve garantir aos estudantes, a igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assegurando:

I – Oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam inclusão plena;

II - O que estabelece a Constituição Federal, no Capítulo III, Art. 208, incisos III, IV, V e VI;

III – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas, flexibilizadas e adequadas conforme a necessidade;

IV – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para estudantes que apresentem altas habilidades/superdotação.

V – Professores com formação adequada para o atendimento educacional especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses estudantes nas classes comuns;

VI – Educação Especial para o trabalho visando a sua efetiva inclusão na vida em sociedade, inclusive articulação com os órgãos oficiais afim de garantir condições adequadas aos que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, bem como para aqueles que apresentem habilidades superiores nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

VII – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



VIII – Projeto Pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias para atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e garantir pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IX – Identificação precoce de estudantes com altas habilidades/superdotação, matriculados nas instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino do município de Ibirataia, a fim de fomentar a execução de Políticas Públicas destinadas ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

Art. 10 – Considera-se público alvo da Educação Especial, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial:

I – Estudantes com deficiência: Intelectual, Física e Sensorial (Deficiência Auditiva/ Surdez, Deficiência Visual, Baixa Visão), Sensorial dupla/Surdocegueira e Múltipla;

II – Estudantes com Transtorno de Espectro Autista (TEA);

III – Estudantes com Altas Habilidades/ Superdotação.

Art. 11 – Os serviços e recursos da Educação Especial democraticamente destinam-se aos estudantes em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em contextos diversos de espaços urbanos e rurais. Os beneficiários são estudantes com deficiência, conceito baseado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) considerados aqueles “que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas assim caracterizados pela sua natureza”:

I - Intelectual: referente a *déficits* nas funções intelectuais e no comportamento adaptativo manifestados nos domínios conceitual, social e prático da vida;

II - Comportamental, comunicacional e interativa: referente aos Transtornos do Espectro Autista;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



III - Visual: referente à baixa visão ou à cegueira, requerendo o uso de códigos e recursos específicos para acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

IV - Auditiva: relativa à significativa perda auditiva ou surdez, demandando recursos específicos para acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares, com adoção da Libras para os estudantes sinalizantes e educação oral-auditiva para surdos oralizados;

V - Sensorial dupla/surdocegueira: referente às perdas sensoriais significativas, nas quais estão associadas a baixa visão-cegueira à perda auditiva-surdez, demandando a utilização de códigos e recursos específicos para acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

VI - Física: relativa às funções e estruturas corporais que afetam a mobilidade, o movimento e a fala, com demanda para uso de sistemas comunicacionais, recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva para acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

VII - Múltipla: referente à associação de dois ou mais impedimentos, requerendo apoios e recursos para acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

VIII - Estudantes com altas habilidades/superdotação, definidos como aqueles que apresentam *desenvolvimento e/ou potencial elevado* em alguma área de domínio, isoladas ou combinadas, talento específico e altos níveis de criatividade, podendo manifestar-se ou ser identificados já na infância, como precocidade, ou em outras fases da vida;

IX – Além das naturezas acima mencionadas, a Convenção da ONU, sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, cita os impedimentos de natureza mental. O atendimento ao público de alunos que apresentam impedimentos de natureza mental deve ser objeto de análise pelos sistemas de ensino em articulação com a área da saúde e outras que se fizerem necessárias.

Art. 12 – A Unidade Escolar deverá matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação para todos.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 13 – O Sistema Municipal de Educação de Ibirataia-BA, deverá assegurar a matrícula de estudantes da Educação Especial e dotar as escolas, onde houver essa modalidade, de condições necessárias para a acessibilidade, reconhecendo e valorizando as singularidades, diferenças e potencialidades no processo de ensino e aprendizagem, devendo atender as seguintes orientações:

I – Estabelecer parcerias entre os órgãos governamentais para atender as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;

II – Cada turma poderá receber até 03 (três) estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);

III – Para cada estudante com NEE que necessitar, haverá atuação de um profissional de apoio escolar (cuidador).

IV – Os estudantes surdos matriculados na rede regular de ensino contarão com a atuação de profissional intérprete.

Art. 14 – Considerando-se a quantidade de matrículas em cada turma, haverá diminuição desse número para cada sala que houver estudantes com NEE incluídos, reduzindo-se 03 (três) estudantes.

Art. 15 – O AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 16 - O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

I – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) e, quando houver, atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM): espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – Matrícula no AEE;

III – Cronograma de atendimento;

IV – Plano do AEE, identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – Professores para exercício da docência de AEE de estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



VI – Outros profissionais da educação: tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Parágrafo único – Os profissionais referidos no inciso VI atuam com alunos com NEE em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias.

Art. 17 – São dimensões do Atendimento Especializado, devendo estar articulado com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar:

- I – a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II – o Sistema Braille.
- III – a Orientação e a Mobilidade;
- IV – a Tecnologia Assistiva;
- V – a Informática Educativa;
- VI – o enriquecimento e a flexibilização curricular e/ou estimulação de habilidades.
- VII – as atividades de vida autônoma e social, entre outras;
- VIII – a aceleração escolar para os educandos com altas habilidades/superdotação.

§ 1º - O atendimento no NAEE e nas salas de Recursos Multifuncionais (SRM) será realizado por profissionais capacitados, que poderão fazê-lo de forma individual ou em pequenos grupos, preferencialmente aos alunos da rede pública de ensino com Necessidades Educacionais Especiais, e em horário inverso ao frequentado no ensino comum.

§ 2º - O NAEE e as SRM deverão ser organizadas com a finalidade de atender aos estudantes público alvo da Educação Especial, em todos os níveis de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove anos e Educação de Jovens e Adultos).

§ 3º - Caso não seja possível a oferta do AEE ou equivalente em Unidade Escolar próxima, a SEMEC deverá promover articulação intersetorial / interinstitucional visando a oferta de transporte para os estudantes com NEE da Rede Municipal de Ensino, aos serviços de AEE necessários.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 18 – Tendo como parâmetro a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido prioritariamente:

I – No NAAE e/ou nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) das próprias Instituições de Ensino, ou em SRM de outras escolas de ensino regular próximas, em turno inverso à matrícula da classe comum;

§ 1º - Caberá ao Sistema Municipal de Ensino, assegurar:

I – Oferta de educação bilíngue, em Libras e Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, em escolas, classes bilíngues ou em escolas inclusivas com serviço de tradutor/interprete de Libras e Língua Portuguesa;

II – Oferta do Sistema Braille e o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

III – Formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio escolar (cuidadores).

IV – Acesso aos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

VII – Oferta de AEE expressos por serviços de estimulação precoce em interface com serviços de saúde e assistência social

Art. 19 – Para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), as Unidades Escolares deverão ser organizadas de forma a:

I – Promover condições de acesso, participação e aprendizagem nas classes comuns;

II – Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial nas classes comuns.

III – Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que favoreçam o processo ensino-aprendizagem;

IV – Assegurar a articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e em classes comuns;

V – Garantir igualdade de tratamento dispensado na inserção aos benefícios oportunizados pelos programas sociais suplementares.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Parágrafo Único – A Instituição de ensino detalhará no Regimento Interno o atendimento destinado aos estudantes com necessidades educacionais especiais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20 – Para atuação no AEE, o professor deve ter formação que habilite para os exercícios da docência e formação específica para a Educação Especial, mediante o disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 e artigo 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 21 – São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, da acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes com NEE;

II – Elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

III – Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais.

IV – Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola.

V – Estabelecer parcerias com as áreas inter setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade.

VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos.

VII – Ensinar e usar a Tecnologia Assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação.

VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos das atividades escolares.

IX – Promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Parágrafo Único – É importante a ação integrada entre a Unidade Escolar, o Sistema de Saúde e a família do estudante com necessidades educacionais especiais, quando o tratamento de saúde implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 23 – Na área da Educação Especial, compete ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia – Bahia:

I – Zelar pelo cumprimento desta Resolução;

II – Divulgar esta Resolução junto à direção da Unidade Escolar, educadores e funcionários das Instituições de Ensino;

III – Garantir a matrícula dos estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades / superdotação na rede regular de ensino;

IV – Manter atualizado o cadastro dos estudantes da Educação Especial.

Art. 24 – O currículo a ser desenvolvido com estudantes que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades / superdotação precisará passar por adaptações de pequeno e grande porte, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

Art. 25 – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor, e deve considerar também a avaliação do professor de AEE, vinculada a um sistema de avaliação processual e formativo, respeitando as individualidades dos alunos.

Art. 26 – A verificação do rendimento escolar do estudante deve considerar a expressão dos seus conhecimentos de acordo com as possibilidades e com suas potencialidades e com o nível de desenvolvimento em que se encontra.

Art. 27 – No processo de avaliação, a Instituição de Ensino, deverá propor a diversificação dos instrumentos de avaliação das atividades e das estratégias metodológicas que possibilitem aos estudantes a expressão dos conhecimentos adquiridos.

Art. 28 – O histórico escolar dos estudantes que apresentam deficiência e/ou TGD e recebem AEE, será acompanhado de relatório pedagógico.

Art. 29 – As transferências de alunos que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades/ superdotação que estejam devidamente matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, respeitarão as normas vigentes.

Parágrafo Único: O estudante, ao ser transferido, receberá da Unidade de Ensino, o histórico escolar acompanhado de seu relatório assinado pelo professor regente e pelo coordenador pedagógico da escola.

Art. 30 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, aos 06 dias de Dezembro de 2018.

I – Comissão de Legislação e Normas (CLN)

Antônio Leoni Cavalcante Esc

Ara Brito da Silva Rodrigues

América Menezes Farias Souza

Éliane Pereira Barros Rodrigues

Elbenilton Mesquita dos Santos

Jessica Silva da Assis

Leismar Pereira dos Santos

Monica Silva Brito Gonçalves

Ozairton Araújo Capado

Rosália Costa S. B. Lima

Sueli Santos dos Santos

II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos (CATEP)

Ana Paula dos Santos

Letícia Azeiteiro Silva

Luciana Celis da Silva dos Santos

Ednóbia Calhazua Silva

Sidilene Gomes Tolon

Marcos Santos Fernandes

Elisa Jacobina Neira Souza

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Aleides Costa Figueiredo Fernandes

Leidiane Silva Santos Rosalente

Rafaela dos Santos

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação – CME



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

13